DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3875/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23914/2016
PROTOCOLO	: 1725673
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR (A)	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: META CONSTRUTORA LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2016
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO MATO GROSSO, PARA SER UTILIZADAS NOS CANTEIROS CENTRAIS DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA.
VALOR	: R$. 77.800,00 (SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório/modalidade Pregão Presencial nº 026/2016, que originou o Contrato Administrativo nº 058/2016, celebrado entre o Município de Agua Clara e a empresa Meta Construtora Ltda. - EPP, referente ao fornecimento e plantio de Grama, tipo Mato Grosso, para ser utilizadas nos canteiros centrais de Ruas e Avenidas do Município de Água Clara.; bem como o exame da formalização do instrumento contratual e sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 27710/2016 (fls.269-275), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 026/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 058/2016) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens IV.3, V.2 e VII.1.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2ª PRC – 3846/2017 (fls. 276), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo em epígrafe, bem como de sua execução financeira, nos termos do que dispõe o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, incisos I, II e III, da

Resolução Normativa nº 76/2013; e de outro norte, conforme destacado pelo corpo técnico, a remessa dos documentos se deu de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável, sob pena de esvaziamento das disposições constantes da legislação institucional desta Corte Fiscal.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 026/2016) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como os prazos para publicação e remessa foram realizados tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 058/2016, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$ 77.800,00
Nota Fiscal	R$. 77.800,00
Retenão de ISS e IR	R$. 943,40
Ordem de Pagamento	R$. 76.856,60

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 04 da peça digital nº 21 que, por sua vez,

guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

A remessa da documentação relativa a prestação de contas do contrato em destaque, não respeitou ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, provocando a intempestividade.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório/modalidade Pregão Presencial nº 026/2016, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 058/2016, celebrado entre o Município de Agua Clara/MS e a empresa Meta Construtora Ltda. - EPP, no valor de R$. 77.800,00 (Setenta e sete mil e oitocentos reais)), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 058/2016, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, inscrito no CPF sob n. 044.977.578-03 responsável, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 04 de maio de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url